## PARECER JURÍDICO № 085 DE 2021.

OBJETO: Projeto de Resolução nº 16/21

**AUTOR: Mesa Diretora** 

INTERESSADO: Comissão de Justiça e Redação

ASSUNTO (EMENTA): Dispõe sobre a filiação desta Câmara Municipal à Associação Brasileira

de Câmaras Municipais ABRACAM e dá outras providências.

Por ser atribuição dessa Assessoria Jurídica assessorar as Comissões Permanentes, emite-se parecer sobre o Projeto de Resolução nº 16/21, de autoria da Mesa Diretora.



0	presente Projeto esta	á acompanha	do d	los segui	intes e	lementos/	d	locumentos/	anexos:
---	-----------------------	-------------	------	-----------	---------	-----------	---	-------------	---------

( x ) justificativa;
( ) impacto financeiro e orçamentário;
( ) cronograma físico financeiro;
( ) cláusula financeira;
( x ) cláusula de vigência;
( ) cláusula revogatória;
( ) disposições transitórias;

## A ver da Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei é:

	<del>-</del>
(	( ) constitucional com amparo no art. ;
(	( x ) legal com amparo no art. 51 da LOM;
(	( ) inconstitucional por vício de iniciativa;
(	( ) inconstitucional com amparo no ;
(	( ) ilegal porque contraria dispositivos previstos em lei

Art da lei.

## Assim, entende-se que:

- ( x ) não há óbice legal à sua tramitação, contudo o projeto não está apto a ser apreciado, devendo ser devolvido à autora para fazer ajustes.;
- ( ) há óbice à sua tramitação por contrariar dispositivos constitucionais e legais supra mencionados.

Compete à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Formosa-GO, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições. O assistente jurídico no desempenho de sua função, na forma do art.133 da CF/88 e o art.2º, §3º c/c o art.7º, I, da Lei n. 8.906/1994, possui liberdade e autonomia para exprimir sua opinião técnica. Ademais, importante registrar que o presente parecer, não obstante a sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante e tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise plenos poderes para acolhê-lo,

no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. De igual forma, destaca-se que esta peça não substitui o parecer da CJR ou de outras comissões competentes para apreciar a matéria, na forma regimental.

É necessário fazer alguns ajustes no projeto para melhor adequação à técnica legislativa, tais como: a ementa deve ser redigida da seguinte maneira: "Dispõe sobre a filiação da Câmara Municipal de Formosa à Associação Brasileira de Câmaras Municipais – ABRACAM e dá outras providências."

Quanto à cláusula financeira, por se tratar de despesa deve estar especificada a dotação orçamentária a ser utilizada para ficar claro o grupo de natureza da despesa.

No mais, não há outros apontamentos a serem realizados.

É o meu parecer salvo melhor juízo.

Formosa, 09 de junho de 2021.

ASSISTENTE JURÍDICO